

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
LEI N.º 9313, DE 15 DE SETEMBRO DE 1969 (D.O. 15.09.1969)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ENTIDADE QUE INDICA**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º — É considerada de utilidade pública a Sociedade de Assistência Médica e Educacional de Parangaba "SAMEP", sociedade civil, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art.2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARÁ** em Fortaleza, aos 15 de setembro de 1969.

**PLÁCIDO ADERALDO CASTELO**  
**José Napoleão de Araújo**